



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para o fornecimento de 11(onze) Passagens Aéreas destinado os vereadores desta Câmara Municipal, embarques de João Pessoa-PB com destino a Brasília-DF nas datas 22 a 25 de abril e 19 a 22 de maio de 2025.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Contratação de empresa para o fornecimento de 11(onze) Passagens Aéreas destinado os vereadores desta Câmara Municipal, embarques de João Pessoa-PB com destino a Brasília-DF nas datas 22 a 25 de abril e 19 a 22 de maio de 2025 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; A Câmara Municipal de Bananeiras-PB tem a necessidade de realizar a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas, visando garantir a mobilidade e participação dos vereadores nas atividades legislativas e institucionais em Brasília, Distrito Federal, nas datas de 22 a 25 de abril e 19 a 22 de maio de 2025. Objetivo: O fornecimento de 11 (onze) passagens aéreas tem como objetivo o transporte dos vereadores desta Câmara Municipal, garantindo a sua presença em reuniões, sessões, eventos e outras atividades de relevância para a execução de suas funções constitucionais e o bom andamento dos trabalhos legislativos. Necessidade e Justificativa: Participação em Atividades Institucionais: Os vereadores precisam estar presentes em eventos, encontros e reuniões de âmbito federal, com o intuito de discutir políticas públicas, realizar articulações políticas e representar os interesses do município de [Nome da Cidade] nas esferas superiores do governo. Cumprimento de Compromissos Legislativos: As viagens são essenciais para o cumprimento dos compromissos administrativos, participação em sessões e debates em Brasília, que demandam deslocamento imediato e eficiente dos parlamentares. Vagas e Capacidades de Representação: O número de 11 (onze) passagens aéreas foi calculado com base nas necessidades de transporte de todos os vereadores que participarão dos eventos programados, considerando que a Câmara Municipal possui [número] de vereadores. Portanto, é imprescindível garantir passagens para todos os envolvidos. Datas e Destinos: Ida para Brasília: 22 de abril de 2025 (para o primeiro evento) e 19 de maio de 2025 (para o segundo evento). Retorno para João Pessoa-PB: 25 de abril de 2025 e 22 de maio de 2025. Modalidade de Contratação: A contratação será realizada conforme as disposições legais pertinentes, observando o procedimento licitatório, caso necessário, ou, na ausência de exigências específicas, conforme as condições de mercado e a urgência das viagens. Conclusão: A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento das passagens aéreas se faz necessária para garantir a efetiva participação dos vereadores nas atividades programadas em Brasília, essenciais para o desenvolvimento das funções legislativas e a busca por soluções que atendam às necessidades e interesses do município, e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Passagem Aérea - Ida e Volta vôos sem escala. IDA - 22 abril de 2025 período da manhã, preferencialmente entre 04h00 a 05h00 embarque João Pessoa-PB / desembarque Brasília-DF VOLTA - 25 abril de 2025 período da noite, preferencialmente entre - 21h00 a 22h00 embarque: Brasília-DF / desembarque João Pessoa-PB	Und	6
2	Passagem Aérea - Ida e Volta vôos sem escala.	Und	5

	IDA - 19 maio de 2025 período da manhã, preferencialmente entre 04h00 a 05h00 embarque João Pessoa-PB / desembarque Brasília-DF VOLTA - 22 maio de 2025 período da noite, preferencialmente entre - 21h00 a 22h00 embarque: Brasília-DF / desembarque João Pessoa-PB		
--	---	--	--

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.8. Agenciamento de Passagens Aéreas contratada, deverá ser responsável por, compreendendo os serviços de Emissão, Remarcação, Cancelamento de Passagens aéreas para atender à necessidade desta casa legislativa.

6.9. A contratada fica ciente que a responsabilidade sobre diversos aspectos da viagem, como taxas, custos adicionais e imprevistos como overbooking, seja de responsabilidade da contratada. Portanto segue abaixo para garantir que todas essas responsabilidades fiquem a cargo da empresa contratada:

Responsabilidade pela Emissão e Gerenciamento das Passagens:

- o **Argumento:** A agência de viagens contratada será a única responsável pela emissão, modificação e cancelamento das passagens aéreas, o que inclui garantir a conformidade com os horários e datas estabelecidos.
- o **Justificativa:** Ao assumir esta responsabilidade, a contratada se compromete a gerir todos os aspectos da viagem, evitando qualquer tipo de transtorno para os passageiros e para a Câmara Municipal.

Cobertura de Taxas e Encargos:

- o **Argumento:** Todas as taxas e encargos relacionados à emissão das passagens aéreas, como taxas de embarque, impostos, tarifas de serviço e quaisquer outros custos adicionais, devem ser incluídos no pacote ofertado pela contratada.
- o **Justificativa:** Isso garante que a Câmara Municipal não terá que arcar com custos imprevistos ou adicionais que não tenham sido previamente informados e acordados. A agência é a responsável por todas as despesas que envolvem a contratação e execução do serviço.

Gestão de Overbooking e Problemas de Voo:

- **Argumento:** Em caso de overbooking, cancelamento de voos ou qualquer outro imprevisto relacionado a falhas operacionais por parte da companhia aérea, a contratada deverá tomar todas as providências necessárias para garantir que os passageiros da Câmara Municipal sejam realocados em voos alternativos ou reembolsados, sem custos adicionais.
- **Justificativa:** A agência de viagens é a responsável pela comunicação e resolução de qualquer problema relacionado à operacionalização dos voos, garantindo que não haja prejuízos ou transtornos para os passageiros e, consequentemente, para a Câmara Municipal.

Responsabilidade pelos Serviços Adicionais:

- **Argumento:** A contratada deverá se responsabilizar por qualquer serviço adicional necessário, como transporte terrestre, acomodações e alimentação durante o período da viagem, caso tais serviços sejam parte do pacote acordado.
- **Justificativa:** Garantir que a agência de viagens cuide de todos os detalhes relacionados à viagem proporciona maior segurança para os vereadores e facilita o processo administrativo para a Câmara Municipal.

Responsabilidade pela Comunicação e Aconselhamento:

- **Argumento:** A agência deverá fornecer todas as informações necessárias aos passageiros, incluindo detalhes sobre horários de embarque, procedimentos de segurança e outras orientações relevantes, além de atuar como intermediária em qualquer eventualidade.
- **Justificativa:** A contratada deve ser a principal fonte de suporte e comunicação durante todo o processo de viagem, assumindo a responsabilidade de manter os passageiros informados sobre quaisquer mudanças ou atualizações.

Garantia de Conformidade Contratual:

- **Argumento:** A agência de viagens se compromete a cumprir todas as obrigações previstas no contrato, incluindo os termos relativos a reembolsos, garantias de qualidade de serviço e outros aspectos relacionados ao serviço prestado.
- **Justificativa:** Qualquer falha no cumprimento do contrato, como a não entrega dos serviços conforme acordado, deverá ser responsabilidade exclusiva da agência, que deverá arcar com quaisquer custos adicionais ou indenizações resultantes de falhas nos serviços.

Atendimento ao Cliente e Suporte:

- **Argumento:** A contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação para o suporte imediato, de modo a resolver eventuais problemas durante a viagem, como alterações inesperadas de horário ou mudanças de itinerário.
- **Justificativa:** A responsabilidade pela assistência em tempo real deve ser da agência, garantindo que os vereadores tenham suporte imediato para solucionar problemas durante a viagem.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1.LOCAL DE ENTREGA DOS BILHETES DE PASSAGEM Os bilhetes de passagem deverão ser entregues na sede desta Câmara Municipal ou por correio eletrônico do passageiro, quando se tratar de bilhete ou documento eletrônico.

7.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 205, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. O órgão pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea emitidas no período faturado.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Bananeiras - PB, 06 de Março de 2025.

MARIA EDUARDA DE AMORIM AZEVEDO
Secretária